

## LEI Nº 0868/1998

### **Revoga a Lei Municipal 846/98 e institui o novo Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, cria cargos em comissão, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Dois Vizinhos PR, o "Sistema Municipal de Auditoria", que tem como objetivo a implantação do serviço de fiscalização atinente aos estabelecimentos prestadores de serviço participantes do Sistema Único de Saúde, de que trata o artigo 197 da Constituição Federal, os incisos I e X do artigo 18 da Lei 8080/90; o § 2º do artigo 6º da Lei 8689/93, o Decreto 1651/95, e o artigo 2º, Parágrafo único da Portaria 1286/93.

Art. 2º - Compete ao Sistema Municipal de Auditoria o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde, implementadas na âmbito do Município de Dois Vizinhos e em outros municípios mediante Programação Pactuada Integrada - PPI e provenientes dos recursos repassa dos pelo Ministério da Saúde ao Município de Dois Vizinhos, daqueles que por qualquer fonte integram o Fundo Municipal de Saúde, bem como das receitas oriundas da própria municipalidade ou outras que possam vir a ser destinadas à área de saúde.

Art. 3º - Objetivando apurar a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, por qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que utilize, administre ou perceba-o a título de contraprestação de serviço, ou outros recursos financeiros do Município, alusivos ao Sistema Único de Saúde SUS, será instaurado o devido processo administrativo disciplinar, no qual poderá resultar ao infrator, as penalidades no sistema de auditoria do SUS.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de prestação de serviço por prazo determinado;
- d) Descredenciamento."

Art. 4º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, que de qualquer forma participarem do Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a prestar, quando exigidas, ao pessoal vinculado ao Sistema municipal de Auditoria, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o necessário para o desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações, sob pena de multa de natureza gravíssima, além de medidas policiais ou judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 5º - A regulamentação do Sistema de Auditoria local deve seguir o Sistema Nacional de Auditoria com apreciação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar na estrutura administrativa os cargos em comissão de: Auditor em Saúde - Símbolo AS, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração do nível C-2, o qual somente poderá ser preenchido por Médico devidamente habilitado, podendo ainda ser nomeado para responder por tais serviços, profissional que já mantenha vínculo com o Município, quer efetivo ou em comissão; Coordenador dos Serviços Administrativos de Auditoria, símbolo C-4, com carga horária de 40 horas semanais, que poderá ser preenchido por servidor efetivo com habilitação para o desempenho desta função.

§ 1º - São atribuições do Auditor de Saúde :

I - desenvolver auditoria nas próprias unidades de Saúde do Município, onde as ações e os serviços são prestados, mediante a observação direta dos controles internos, fatos, documentos e situações;

II - aferir a qualidade dos serviços prestados e contribuir para a melhor recuperação do paciente, verificando a conformidade da aplicação dos recursos;

III - aferir de modo contínuo a eficácia, adequação, eficiência e os resultados dos serviços de saúde;

IV - identificar distorções, promover correções e buscar um aperfeiçoamento do atendimento médico hospitalar, procurando obter melhor relação custo/benefício, na política de atendimento das necessidades do paciente;

V - promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário;

VI - observar e cumprir todas as normas e regulamentos, inerentes ao serviço de auditoria, emanados pelo Ministério da Saúde, e em especial pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 2º - São atribuições do Coordenador de Serviços Administrativos de Auditoria: I - coordenar as ações de auditoria técnica e administrativa das contas ambulatoriais e hospitalares;

II - acompanhar e avaliar a produção dos serviços de saúde realizados no Município;

III - receber faturas ambulatoriais e hospitalares dos serviços realizados no Município de Dois Vizinhos de acordo com calendário previamente fixado;

IV - emitir AIH aos hospitais mediante laudos previamente autorizados pelo Auditor em Saúde;

V - manter controle de origem dos paciente internados no município e acompanhar a compensação da AIH a 8ª Regional de Saúde;

VI - manter contato com prestadores visando a correção de problemas administrativos e financeiros, junto as contas apresentadas;

VII - receber diariamente informações sobre a disponibilidade de leitos dos hospitais do Município;

VIII - intermediar e, quando possível autorizar a internação de paciente nos hospitais do Município;

IX - emitir relatório sobre atividades desenvolvidas pelo sistema municipal de auditoria;

X - cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor da União, Estado e Município; XI - executar outras atividades por determinação do Secretário Municipal de Saúde.

XII - observar e cumprir todas as normas e regulamentos, inerentes ao serviço de auditoria, emanados pelo Ministério da Saúde, e em especial pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 7º - O secretário Municipal de Saúde apresentará semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, em audiência pública e com ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a forma dos recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 8º - Fica vedada a contratação de profissional para o cargo criado por esta Lei, que possuir qualquer relação, quer associativista, empregatícia e ou de prestador de serviços, com os hospitais e ou outros prestadores de serviços a serem auditados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 846/98.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito, 37º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito